

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000111/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/03/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003718/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46224.001030/2011-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/03/2011

SIND DOS TRAB NAS IND QUIM E FARM, DE MAT PLAST RES SINT, DE SAB VELA E DE FAB DE ALC DE J PESSOA E REG LEST DA PB, CNPJ n. 05.253.069/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILVAN MONTEIRO DA SILVA;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.858.250/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA;

SIND DA IND DE MAT PLASTICO E RES SINT DO EST DA PB, CNPJ n.

08.329.609/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PERICLES FELINTO DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, Material Plástico e Resinas Sintéticas, Preparação de óleos Vegetais e Animais, Perfumaria e Artigos de Toucador, Explosivos, Tintas e Vernizes, Adubos e Colas, Defensivos Agrícolas e Abrasivos**, com abrangência territorial em **Alhandra/PB, Baía da Traição/PB, Bayeux/PB, Caaporã/PB, Cabedelo/PB, Capim/PB, Conde/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Itabaiana/PB, João Pessoa/PB, Juripiranga/PB, Lucena/PB, Mamanguape/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Mataraca/PB, Pedras de Fogo/PB, Pilar/PB, Pitimbu/PB, Riachão do Poço/PB, Rio Tinto/PB, Santa Rita/PB, São Miguel de Taipu/PB, Sapé/PB e Sobrado/PB.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 01/01/2011, fica estabelecido salário normativo de **R\$ 561,00(quinientos e sessenta e um reais)**, no qual já se encontra incorporado o reajuste de que trata a cláusula quarta.

ParágrafoPrimeiro - A partir de 01/01/2011, fica instituído o salário de experiência com vigência máxima de 90 (noventa) dias, no valor de **R\$ 540,00 (quinientos e quarenta reais)**. Findo o período de experiência de que trata o presente parágrafo e mantido o vínculo empregatício, o empregado fará jus ao salário normativo a que faz menção o "caput" da presente cláusula.

Parágrafo Segundo - A partir de 01/03/2011, caso haja majoração do salário mínimo, o salário de experiênciapassará para **R\$ 545,00 (quinientos e quarenta e cinco reais)**, com a mesma duração prevista no parágrafo anterior. Findo o período de experiência de que trata o presente parágrafo e mantido o vínculo empregatício, o empregado fará jus ao salário normativo a que faz menção o "caput" da presente cláusula.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os trabalhadores ligados às categorias econômicas, representadas pelos suscitados e não enquadrados em salários normativos, terão os salários reajustados em 01/01/2011, com o percentual de **4% (Quatro por cento)** aplicável sobre os salários vigentes em 01/05/2010.

Parágrafo Único  Os empregados admitidos após Maio/10, farão jus ao reajuste correspondente a 1/12 (Um doze avos) da média geométrica apurada sobre **4% (Quatro por cento)**, para cada mês trabalhado e aplicado sobre o salário de admissão, caso a empresa não possua quadro de Cargos e Salários, observando-se, em tudo, o estabelecido no  caput  da presente cláusula.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO EXAME SUPLETIVO E VESTIBULAR**

Os empregados que forem se submeter às provas de exames supletivo ou vestibular, terão o expediente correspondente aos horários das referidas provas abonadas pela empresa, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, bem como em igual prazo comprove a sua efetiva participação sob pena de serem descontadas as faltas nos seus vencimentos.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## Uniforme

### CLÁUSULA SEXTA - DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de fardamento padronizado dos seus empregados, deverão fornecê-lo gratuitamente no máximo dois por ano, devendo o empregado em caso de rescisão contratual devolver em qualquer estado de conservação em que se encontre, ocorrendo o mesmo para efeito de recebimento da segunda unidade, sob pena de ter de indenizar a preço de custo o uniforme não devolvido.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIÁVEL

As empresas recolherão mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, a contribuição assistencial dos seus empregados no valor correspondente a **1% (um por cento)** do salário base, inclusive do 13º salário, conforme aprovação dos trabalhadores na Assembléia Geral realizada em 10/11/2010.

**Parágrafo primeiro** □ O valor da contribuição assistencial de cada empregado, fica limitado ao teto de R\$ 12,00 (doze reais) por mês e no 13º salário.

**Parágrafo segundo** - As empresas encaminharão à entidade profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, a relação nominal dos contribuintes onde conste o valor descontado, o número da CTPS, a data de admissão e o cargo.

### Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA OITAVA - DA OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIÁVEL

Subordina-se o desconto da Contribuição Assistencial a não oposição do empregado, manifestada perante o sindicato, em até 10 (dez) dias antes da efetivação dos descontos.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA NONA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, ou seja: **a)** - divulgação de editais de convocações de assembleias gerais ou reuniões a serem realizadas na sede do sindicato; **b)** - divulgação de balancetes mensais e prestação de contas anuais e; **c)** - avisos de festividades e práticas desportivas a serem realizadas pelo sindicato. Fica terminantemente vedada a utilização do quadro para

divulgação de quaisquer outros assuntos sem a prévia autorização da empresa, ficando convencionado que a transgressão do que aqui ficou estabelecido - independentemente de apuração de responsabilidade, implicará na imediata retirada do quadro de avisos e conseqüentemente, revogação da presente cláusula.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIVERGÊNCIAS**

As dúvidas e divergências surgidas em decorrência da aplicação do que ficou convencionado, serão de preferência dirimidas entre as partes convenientes e, na impossibilidade, no que couber na Justiça do Trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

Os representados pelos ora convenientes que desrespeitarem esta Convenção, ficarão sujeitos a uma multa equivalente a **10% (dez por cento)** do valor do piso salarial, a qual reverterá em benefício da parte prejudicada.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

João Pessoa(PB), 28 de fevereiro de 2011

**GILVAN MONTEIRO DA SILVA**

Presidente

**SIND DOS TRAB NAS IND QUIM E FARM, DE MAT PLAST RES SINT, DE  
SAB VELA E DE FAB DE ALC DE J PESSOA E REG LEST DA PB**

**FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA**

Presidente

**FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA**

PERICLES FELINTO DE ARAUJO  
Presidente  
SIND DA IND DE MAT PLASTICO E RES SINT DO EST DA PB

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .